

## **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do IQ-UFG**

### **Normas de concessão de bolsas de mestrado**

Art. 1º Poderá ser contemplado com bolsa o aluno que atender os seguintes critérios

- I. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em engenharia química
- II. Não ter mais de 18 (dezoito) meses no curso de pós-graduação em engenharia química.

Art. 2º As bolsas serão concedidas aos alunos, por ordem de classificação, com base nos seguintes critérios:

- I. Ordem de classificação no respectivo processo seletivo.
- II. Desempenho acadêmico nas disciplinas obrigatórias já cursadas no programa de mestrado – PPGEQ-UFG.

Art. 3º A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada até que o aluno atinja os 24 meses a partir da data da matrícula no programa, se atingidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da comissão de bolsas do programa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do aluno, na avaliação da comissão de acompanhamento e no parecer do orientador do bolsista.
- II. Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão da bolsa.

Parágrafo único: Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

### **Dos requisitos para manutenção e renovação da bolsa de estudos**

Art. 4º. Exigir-se-á do aluno que detiver concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção às atividades do Programa, de acordo com as normas da agência de fomento.
- II. Realizar estágio de docência orientado de acordo com o estabelecido no Art. 17 da Portaria Nº 52, de 26 de setembro de 2002, da CAPES;
- III. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou estadual;
- IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

- V. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos para obter aposentadoria voluntária.
- VI. Para a manutenção da bolsa será calculado o índice de rendimento acadêmico em função dos seguintes parâmetros. Nota A = 3 pontos, nota B = 2 pontos e nota C = 1 ponto. O índice será calculado pela média aritmética da soma dos pontos obtidos. O bolsista deverá obter uma média maior ou igual a 2 pontos nas disciplinas obrigatórias do curso.

Parágrafo único: Caso o bolsista obtenha uma nota inferior à 2 pontos, a bolsa será mantida caso não houver nenhum aluno não bolsista com média igual ou superior a 2 pontos.

Art. 5º. A cada trimestre os bolsistas serão avaliados para fins de manutenção da bolsa, sendo exigido dos mesmos:

- I. Relatório escrito pelo aluno, com parecer do orientador, sobre suas atividades no programa de Mestrado em Engenharia Química, conforme formulário disponível na página do programa;
- II. Participação nas atividades de pesquisa e nas publicações desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa do Programa.

Art. 6º. A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer das exigências apresentadas nos artigos 4º e 5º da presente Norma.

#### **Dos Deveres dos Alunos bolsistas**

Art. 7º . A concessão da bolsa implica na dedicação do aluno ao Programa de Pós-Graduação, salvo quando da realização da pesquisa em outra instituição. É vetado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada com o Programa da Pós Graduação.

Art. 8º . O aluno não poderá se afastar nos recessos entre os períodos letivos, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho experimental visando à dissertação ou para a participação e/ou apresentação de trabalhos em congressos científicos.

Art. 9º . O aluno só poderá afastar-se da Universidade Federal de Goiás – Instituto de Química mediante consentimento expresso de seu Orientador, em correspondência para a CPG, a ficar arquivada em sua respectiva pasta.

#### **Disposições Gerais**

Art. 10º . Os candidatos com vínculo empregatício e recebendo remuneração não terão direitos a bolsas.

Art. 11º . A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 12º . Os casos omissos nesta Norma serão decididos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 13º . Esta Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CPG do programa de pós-graduação em Engenharia Química.